

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 374/2015, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS BEBETO, DICA, FLAVIO DOS SANTOS, GIBELI, GILBERTO FERREIRA RAMOS, PEDRO FERNANDES, TANIA RODRIGUES E THIAGO PAMPOLHA, QUE "DISPÕE SOBRE PRÊMIOS DA LOTERIA NÃO RECLAMADOS NA FORMA QUE MENCIONA."

Muito embora não haja preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, não há lei possível sancioná-la.

A proposta em exame tem como objetivo desmembrar que os prêmios da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, não reclamados pelos ganhadores, sejam repassados ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), para patrocinar os atletas de rendimento em modalidades reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Internacional, e para o Fundo Unív. de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIODPREVIDÊNCIA.

Entretanto, ao pretender estipular como serão utilizados parte das receitas da LOTERJ, o Projeto de Lei interfere nas atribuições do Poder Executivo, violando o Princípio da Separação dos Poderes, previsto nos arts. 2º da Constituição Federal e 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Dessa, o art. 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal e o art. 112, § 1º, II, "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro expressamente conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para apresentar projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária.

Mas não é só isso. A LOTERJ é autarquia dotada de autonomia financeira, assegurada principalmente pela receita proveniente da venda de bilhetes e sustentada por dotações orçamentárias ou subvenções constantes do Orçamento Estadual; além de legados, dotações e recursos advindos de outras fontes. Quanto aos lucros líquidos auferidos pela LOTERJ em cada exercício, a redação atual do art. 14 do Decreto-Lei nº 136, de 23 de junho de 1975, prevê que "serão aplicados, no exercício subsequente, para fins de assistência hospitalar e escolar, de interesse social, educacional, esportivo e cultural, conforme indicação a ser estabelecida anualmente em ato do Poder Executivo."

Assim, instada a se manifestar sobre o tema, a Autarquia informou que a sanção do projeto trará graves prejuízos operacionais para a LOTERJ. É que, ao retirar a possibilidade de reinvestimento dos prêmios não reclamados em jogos futuros, a medida criaria um verdadeiro estrangulamento nos jogos, suprimindo o principal mecanismo capaz de incrementar as vendas e atrair novos apostadores, qual seja, o oferecimento de premiações atraentes ao público, acarretando diminuição da receita a ser realizada pela Autarquia e, consequentemente, a ser investida em programas sociais, educacionais, esportivos, etc.

Com efeito, o objetivo originário da LOTERJ se destina à exploração e controle do serviço de loteria no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, da forma a gerar recursos a serem aplicados em programas e projetos de interesse social, relacionamento segurança pública, educação, cultura e esporte, segurança social, com ênfase para a saúde, em assistência hospitalar.

Resalvado, ainda, que a aplicação dos lucros da LOTERJ sempre ocorreu no âmbito do território do Rio de Janeiro. Desta forma, possível investimento ao Comitê Paralímpico Brasileiro empregaria esses recursos além das fronteiras do novo Estado, em detrimento de diversas outras instituições e órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, indispensável destacar que matéria semelhante foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0020021-02.2017.8.19.0000, cuja ementa segue abaixo reproduzida:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DETERMINOU QUE A LOTERJ TRANSFERA, AO RIODPREVIDÊNCIA, DE SUA DOTADA ORÇAMENTÁRIA, OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DE SUA FOLHA DE PAGAMENTO E PENSIONISTAS, VICIOS FORMAIS E MATERIAIS, ACOLHIMENTO DO PEDIDO. Modificação empreitada ao art. 112, § 1º, inc. II, al. "a", da Constituição do Estado, pela Emenda Constitucional nº 53/2012, que não afasta a inconstitucionalidade do projeto de lei em questão. A inconstitucionalidade do projeto de lei em questão, embora não conste nula, expressamente, o termo "sustituição" do texto constitucional, não pode um Poder tomar a iniciativa de legislar acerca da organização interna da Administração de outro. Também inconstante a afronta ao art. 112, § 1º, inc. II, al. "b", da Carta estadual. O RIODPREVIDÊNCIA é autarquia responsável pela gestão, em nível estadual, do Programa Proprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores estatutários locais. Forçoso concluir, com isso, que a verba destinada ao pagamento de salários, indenizações, férias, gratificações e aposentadorias e pensões, violando o princípio da solidariedade. Deveras, é violador não apenas do princípio da solidariedade, mas, principalmente, do da isonomia, quer que apenas a LOTERJ recolha, ao RIODPREVIDÊNCIA, os seus recursos orçamentários, os valores necessários para o pagamento da folha de salários e pensões neste contexto ligados àquela autarquia, não valendo essa mesma regra para todas as demais autarquias e órgãos da Administração direta. NORMA QUE SE DECLARA INCONSTITUCIONAL."

Por todo o exposto, não me restou outra escolha senão aprovar veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLAUDIO CASTRO
Governador n. 2338277

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260005/003001/2021,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.735, de 10 de junho de 2010, o Conselho Superior da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, como segue:

1 - MEMBROS SEM MANDATO:

Presidente da FAETEC - Membro Nato:

JOÃO DE MELO CARRILHO

Representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI:

MAURO AZEVEDO NETO

2 - DEMAIS MEMBROS COM MANDATO DE TRÊS ANOS:

1ª Turma:

JOSÉ WILSON COURA PINTO
JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR
JERSON LIMA DA SILVA

2ª Turma:

ROGERIO TAVARES PIRES
LIANNY FREITAS RODRIGUES
ADRIANO CARNEIRO GIGLIO

3ª Turma:

EDGARDO LEITE NETO
MÁRIA CLARA MACHADO
MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260005/003001/2021,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.735, de 10 de junho de 2010, o Conselho Superior da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, como segue:

JOSÉ WILSON COURA PINTO - VPE/FAETEC
MÁRCIA CRISTINA PINHEIRO FARINHO - DCE/FAETEC
ANA PAULA PELLAR DOS SANTOS LEITÃO - DIF/FAETEC
HENRIQUE DE ALBUQUERQUE CARVALHO - DESUP/FAETEC
CLAUDIA MARQUES DOS ANJOS - ETER/DE/FAETEC
FLORIAN COSTA PEREIRA - CVT/DE/FAETEC
HUDSON DOS SANTOS BARRIOS - DEBUP/FAETEC
MARCIO LUIZ SILVA - SINDPE/FAETEC
ROGERIO TAVARES PIRES - CECIEJU

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260005/003002/2021,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do Decreto nº 42.327, de 03 de março de 2010, o Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, como se segue:

Representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI:

Titular: KLEBER FERREIRA DE SOUZA
Suplente: MAURO AZEVEDO NETO

Representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:

Titular: PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA (recondução)
Suplente: ANA CECILIA DE SOUZA (recondução)

Representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC:

Titular: MARCOS ANTONIO SIMÕES MOREIRA (recondução)
Suplente: MARCIO GOMES MARQUÊTE (recondução)

n. 233881

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 30 de agosto de 2021, MARCELO LUIS BATISTA, ID FUNCCIONAL Nº 5114178-7, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Processo nº SEI-120001/009686/2021.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 07 de maio de 2021, publicado no D.O. de 28/05/2021, nos termos do § 6º, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.259, de 19/05/89, que designou a Auditora Fiscal de Estado LILIAN LIMA ALVES, ID FUNCCIONAL nº 3216034-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 21 de junho de 2021, Processo nº SEI-040063/00929/2021.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.259, de 19/05/89, a Assessora Especial MARIA ALICE DOS SANTOS, ID FUNCCIONAL nº 511923-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº SEI-040063/00929/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 26 de agosto de 2021, LUCIANO CARVALHO DE SOUZA, ID FUNCCIONAL Nº 2434066-9, Coronel PM, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo S5, da Subsecretaria de Gestão Administrativa de Polícia Militar, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Processo nº SEI-350088/000946/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 26 de agosto de 2021, MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA MARTINS, ID FUNCCIONAL Nº 3391914-0, Coronel PM, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo S5, da Subsecretaria de Gestão Operacional de Polícia Militar, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Processo nº SEI-350088/000942/2021.

Nomear ROGERIO QUEMENTO LÓBASSO, ID FUNCCIONAL Nº 2444730-7, Coronel PM, para exercer, com validade a contar de 26 de agosto de 2021, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo S5, da Subsecretaria de Gestão Operacional de Polícia Militar, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por Manoel Francisco Nogueira Martins, ID FUNCCIONAL Nº 3391914-0, Processo nº SEI-350088/000942/2021.

Nomear FERNANDA FERNANDES DE AMURILLO, ID FUNCCIONAL Nº 571590-3, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2021, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo S5, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Raquel Rodrigues Borges, ID FUNCCIONAL Nº 5104585-9, Processo nº SEI-310003/003317/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de setembro de 2021, RAQUEL RODRIGUES BORGES, ID FUNCCIONAL Nº 5104585-9, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo S5, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Antônio Manoel de Sousa, ID FUNCCIONAL Nº 2133176-6, Processo nº SEI-310003/003317/2021.

Nomear ALEXANDRE BATISTA PINTO, para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2021, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-2, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Antônio Manoel de Sousa, ID FUNCCIONAL Nº 2133176-6, Processo nº SEI-310003/007730/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de setembro de 2021, RICARDO TAVARES FERNANDES, ID FUNCCIONAL 542636-7, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete - símbolo CG, da Companhia Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, Processo nº SEI-320001/002865/2021.

n. 2338111

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040161067051/2020 - AUTORIZO, de acordo com o que consta do processo administrativo nº SEI-040161007051/2020, louvando nas razões expostas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

n. 2338368

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO Nº SEI-150001/004140/2021 - AUTORIZO os termos de instrução contida nos autos.

n. 2338368

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644 de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR EFRAIM DA SILVA ALMADO, ID FUNCCIONAL Nº 2658976-2, do cargo em comissão de Adjunte I, símbolo DA1-1, da Superintendência da Operação FOCC, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Processo nº SEI-150001/010309/2021.

Nomear EDMILSON SOARES VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Adjunte I, símbolo DA1-1, da Superintendência de Operação FOCC, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Efraim da Silva Almado, ID FUNCCIONAL Nº 2658976-2, Processo nº SEI-150001/010309/2021.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 04 de agosto de 2021, publicado no D.O. de 05/08/2021, que nomeou DELÍDA TAVARES DO ESPÍRITO SANTO, ID FUNCCIONAL Nº 5119756-1, para exercer o cargo em comissão de Adjunte II, símbolo DA1-2, da Superintendência de Integração Governamental, da Subsecretaria do Governo, da Secretaria de Estado de Governo, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 47.519, de 12/03/2021, Processo nº SEI-420001/000767/2021.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email: agerrio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Camilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6606
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/cól _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 02 de Setembro de 2021 às 01:23:51 -0300.